



Número: **7023674-95.2020.8.22.0001**

Classe: **REVISIONAL DE ALUGUEL**

Órgão julgador: **Porto Velho - 6ª Vara Cível**

Última distribuição : **02/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 76.557,30**

Assuntos: **Locação de Móvel**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
----(AUTOR)		MARIANE NEUHAUS COLIN (ADVOGADO)	
----		ALESSANDRO TORRESI (ADVOGADO)	
(RÉU)			
---- (RÉU)		ALESSANDRO TORRESI (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55711 441	18/03/2021 09:38	DECISÃO <hr/>	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 6ª Vara Cível

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): 69 3309-7000/7002 e 98487-9601

Processo: 7023674-95.2020.8.22.0001

Classe: Revisional de Aluguel

Autor(a)(as)(es): AUTOR: -----,

Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: MARIANE NEUHAUS COLIN, OAB nº SC45244

Requerido(a)(s): RÉUS: -----

Advogado da parte requerida: ADVOGADO DOS RÉUS: ALESSANDRO TORRESI, OAB nº RJ165666 Valor da

Causa: R\$ 76.557,30



DECISÃO

1. Ante a permanência das medidas restritivas de isolamento social em decorrência da pandemia causada pela COVID 19 que, à toda evidência, vem provocando uma imensurável crise no setor econômico que perdura há mais de ano, verifico estar presentes os requisitos para à concessão da tutela de urgência, insculpidos no art. 300, CPC.

1.1. Dessa forma, **DEFIRO** o pedido de ID 55531750, reiterado no ID 55533835, para autorizar a parte autora a efetuar os depósitos em juízo, do valor de 50% dos aluguéis objeto do contrato de locação em discussão, devendo o primeiro depósito ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias, e os demais nas respectivas datas de vencimento, com a juntada ao feito dos respectivos comprovantes.

1.2. Determino que a parte requerida se abstenha de constituir o devedor em mora e/ou negativar a parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, até ulterior decisão.

2. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas que ainda pretendem produzir, caso queiram, apontando a necessidade e utilidade. Caso tenham interesse na prova testemunhal, deverão trazer o rol em igual prazo.

3. Intime-se, expedindo-se o necessário.

SERVE O PRESENTE DE CARTA, MANDADO, OFÍCIO E CARTA PRECATÓRIA.

PORTO VELHO-RO, quinta-feira, 18 de março de 2021.

Assinado eletronicamente por: ELISANGELA NOGUEIRA - 18/03/2021 09:38:39 Num. 55711441 - Pág. 1

<http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103180938400000000053305330>

Número do documento: 2103180938400000000053305330

Elisangela Nogueira

Juiz (íza) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA NOGUEIRA - 18/03/2021 09:38:39 Num. 55711441 - Pág. 2

<http://pjepg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103180938400000000053305330>

Número do documento: 2103180938400000000053305330